

# Regimento Interno Código de Ética



# Capítulo I

## Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Comissão de Ética é órgão presente em todas as unidades do Sistema Sebrae, a qual compete receber e analisar as manifestações recebidas da Ouvidoria relacionadas a eventuais infrações ao Código de Ética, mantendo como princípios a integridade, a imparcialidade, o sigilo e a confidencialidade nas suas análises.

**§ 1º** A Comissão de Ética de atuação no âmbito da Diretoria Executiva é órgão permanente e fará a apuração de infrações ao Código de Ética praticadas por empregados, estagiários, fornecedores e parceiros do Sebrae ou Sebrae/UF.

**§ 2º** Quando a infração ao Código de Ética for atribuída a Diretores, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal do Sistema Sebrae ou do Ouvidor, caberá à Comissão de Ética do respectivo Conselho Deliberativo o processamento da manifestação para posterior análise e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º** Nos casos em que a manifestação tiver como denunciados mais de um terço do número de Conselheiros do CDE, caberá ao Conselho Deliberativo Nacional a instrução e apuração da manifestação, observado o § 2º.

# Capítulo II

## Composição e atribuições das Comissões de Ética

**Art. 2º** A Comissão de Ética será constituída por, no mínimo, três e no máximo cinco empregados nomeados, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de portaria específica da respectiva Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sendo um deles o Ouvidor.

**§ 1º** O Ouvidor deverá ser empregado de carreira do Sistema Sebrae e gozará de estabilidade provisória de três anos após a sua destituição.

**§ 2º** O Ouvidor designará seu substituto nas hipóteses de ausência ou impedimento.

**Art. 3º** A Comissão de Ética contará com a participação de, no mínimo, um empregado eleito, a critério da unidade do Sistema Sebrae, sendo possível também considerar a participação dos empregados a partir do processo eleitoral para Presidente da Associação dos Empregados do Sebrae ou Sebrae/UF.

**§ 1º** A Diretoria Executiva indicará os demais membros da comissão, prezando pela equidade de gênero na composição.

**§ 2º** O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pela maioria simples da Comissão de Ética, sendo vedada a eleição do Ouvidor. O resultado da eleição deverá constar em ata e compor os documentos da Ouvidoria;

## Capítulo II

**Art. 3º** Não poderá integrar a Comissão de Ética empregado que:

- I. tenha sofrido penalidade funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. tenha menos de 3 (três) anos de vínculo empregatício com o SEBRAE ou SEBRAE/UF; e
- III. possua parentesco em linha reta ou colateral, descendente ou ascendente, até o terceiro grau com qualquer membro da respectiva Diretoria Executiva ou com o presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 4º** O Coordenador, se necessário, designará, entre os membros da Comissão, um secretário para execução de atividades administrativas, sem prejuízo de ser designado o próprio Ouvidor.

**Art. 4º** A Comissão de Ética do Conselho Deliberativo deve ser composta por, no mínimo, três conselheiros indicados por meio de instrumento específico do respectivo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae ou Sebrae UF, prezando, tanto quanto possível, pela equidade de gênero na sua composição.

**§ 1º** É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo participar da Comissão de Ética.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo poderá convocar o Ouvidor para auxiliar na instrução do processo e na tramitação da manifestação via sistema eletrônico.

**§ 3º** A Comissão de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de instrumento específico do respectivo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** As Comissões se reunirão, no mínimo, com a maioria absoluta dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Coordenador ou seu substituto.

**§ 1º** As medidas propositivas ou punitivas a serem apresentadas à Diretoria Executiva (DIREX) ou ao Conselho Deliberativo, deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

**§ 2º** Havendo empate, no âmbito da Comissão de Ética, caberá ao Coordenador, ou ao seu substituto, exercer o voto de qualidade.

**Art. 6º** O integrante da Comissão deverá declarar seu impedimento, conflito ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, direta ou indiretamente, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

**Parágrafo único.** Nos casos de impedimentos ou ausência do Coordenador, o Coordenador Substituto será o responsável por conduzir os trabalhos.

**Art. 7º** A Comissão de Ética poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver alguma atividade especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

**Parágrafo único.** O convidado e a testemunha deverão assinar a declaração de confidencialidade e informar que não há impedimentos que possam afetar, ou parecer afetar, direta ou indiretamente, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

**Art. 8º** Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e deverão garantir a dedicação de tempo adequado e necessário para o desenvolvimento do trabalho. Ademais, assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades na Comissão, sendo a divulgação de informações passível de aplicação de penalidade.

## Capítulo III

**Art. 9º** São competências da Comissão de Ética:

- I. subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética do Sistema Sebrae;
- II. analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípios ou normas ético-profissionais e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- III. classificar as denúncias de acordo com a referência a seguir a fim de possibilitar tramitação diferenciada em termos de celeridade no tratamento, de acordo com a gravidade:

- a) Baixa gravidade: Infrações leves que não causaram danos significativos e podem ser facilmente corrigidas com orientação.
- b) Média gravidade: Infrações que podem ter afetado a integridade profissional ou os princípios éticos, resultando em consequências moderadas.
- c) Alta gravidade: Infrações sérias que podem ter prejudicado a reputação da instituição, a confiança dos clientes ou ter causado danos significativos. Envolvem comportamento ilegal, imoral ou antiético extremo, como por exemplo, situações de suborno e corrupção, assédio, conflito de interesses causando danos graves à instituição, pessoa ou à sociedade em geral.

- IV. responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Regimento e do Código de Ética do Sistema Sebrae, ouvindo, quando necessário, a Unidade de Assessoria Jurídica;
- V. estabelecer critérios para casos não previstos no Código de Ética do Sistema Sebrae e neste Regimento;
- VI. recomendar ao Conselho Deliberativo Nacional a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Regimento e do Código de Ética, para seu aprimoramento constante.
- VII. encaminhar ao Conselho Deliberativo Nacional sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento do Código de Ética, nos termos dos normativos do Sebrae, e/ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 10.** Para a aplicação de quaisquer medidas, as Comissões de Ética se comprometem a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade dos fatos denunciados.

**Parágrafo único:** O processo de apuração e julgamento de práticas contrárias ao Código de Ética será norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência, da imparcialidade, do livre convencimento motivado, da razoabilidade, da busca da verdade real, da proporcionalidade, sem prejuízo de quaisquer outros constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 11.** As Comissões de Ética poderão recomendar à DIREX ou ao respectivo Conselho Deliberativo o afastamento do denunciado ou denunciante de suas atividades presenciais, de forma motivada, pelo tempo em que entender necessário para o desempenho de suas atividades, não podendo este prazo ser superior ao período total de apuração.

**Parágrafo único.** Em situações emergenciais, o afastamento poderá ser decidido pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente/Superintendente, devendo a decisão ser ratificada pelo colegiado na primeira oportunidade.

## Capítulo III

**Art. 12.** Denúncias direcionadas ao Sebrae ou a algum Sebrae/UF que tratem de matéria de competência relacionada a outra unidade operacional, devem ser direcionadas pelo Ouvidor, via sistema eletrônico, à respectiva unidade competente do Sistema Sebrae.

**Art.13.** As Comissões de Ética poderão solicitar às unidades do Sebrae ou do Sebrae/UF quaisquer documentos que acharem necessário para apurar a procedência e a veracidade das informações que foram objeto de denúncia, resguardando-se a privacidade dos envolvidos, no que for possível.

**Art. 14.** As convocações de testemunhas, convidados e do denunciado, pelas Comissões de Ética, são soberanas quanto as demais agendas, sendo respeitado em casos de afastamentos conforme a CLT.

## Capítulo IV

### Funcionamento

#### Seção I

#### Procedimentos

**Art. 15.** A Ouvidoria é a Unidade responsável por receber as manifestações apresentadas pelo público interno e externo, analisar, classificar, e dar o devido encaminhamento às demais áreas do Sistema SEBRAE, responsáveis pelo tratamento e sugestão de respostas.

**§ 1º** A análise de mérito, pelo órgão colegiado competente, de qualquer denúncia formalizada com fundamento neste Código deverá ser precedida de exame preliminar quanto à sua admissibilidade, nele se incluindo o juízo acerca da apresentação de elementos mínimos que sustentem o relato da manifestação.

**§ 2º** Para fins do parágrafo antecedente, a Ouvidoria deverá emitir parecer de admissibilidade da manifestação, contendo, sempre que possível, o levantamento prévio de informações e se posicionando pela admissibilidade ou não da denúncia.

**§ 3º** Caberá às Comissões de Ética decidirem, de ofício, pela inviabilidade da denúncia, nos casos de insuficiência de elementos para apuração, pela reclassificação da manifestação, caso o relato não seja relacionado a infrações éticas ou pela sua admissibilidade.

**§ 4º** Quando a manifestação contiver relatos de que a conduta configure, a um só tempo, falta de ética e infração disciplinar de outra natureza, e preencher os requisitos do estabelecido no § 3º, a manifestação deverá ser encaminhada ao Coordenador da Comissão de Ética, que cientificará, também, ao Presidente do Conselho ou Diretor Presidente/Superintendente.

**§ 5º.** Nas manifestações envolvendo conselheiros, diretores ou o ouvidor, a Ouvidoria deverá encaminhar de imediato a manifestação ao Coordenador da Comissão de Ética para realização do levantamento prévio de informações, bem como do exame preliminar de admissibilidade.

## Capítulo IV

**Art. 16.** Em caso de dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade ou infração de natureza diversa, a Ouvidoria poderá realizar consulta junto à Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae ou Sebrae/UF, resguardando-se a privacidade dos envolvidos, no que for possível.

**Art. 17.** A Ouvidoria deverá tramitar por meio de sistema eletrônico a manifestação, seu parecer de admissibilidade e demais documentos necessários.

**Parágrafo único.** Todos os atos relativos à manifestação deverão ser anexados dentro do respectivo sistema.

**Art. 18.** Admitida a denúncia, será realizado o planejamento das reuniões necessárias para apreciação do assunto, bem como deliberada a eventual participação de convidados, nos termos do Código de Ética.

**Art. 19.** Se o manifestante for identificado ou não, a Ouvidoria o questionará sobre o interesse em indicar até 3 (três) testemunhas.

**Parágrafo Único:** Mesmo que a manifestação seja identificada, o denunciante poderá solicitar o sigilo de seus dados que serão preservados mesmo após o trâmite final de apuração da denúncia.

**Art. 20.** O denunciado terá sempre direito a defesa, sendo-lhe garantido o acesso aos documentos e inteiro teor da denúncia, salvo quando a Comissão de Ética decidir, de ofício, pela improcedência da manifestação.

**§ 1º** O denunciado, ao ser citado para apresentar defesa, será notificado para indicar até 3 (três) testemunhas.

**§ 2º** A partir de sua cientificação, o denunciado receberá cópia da manifestação e terá aberto o prazo para apresentar sua defesa escrita em até 5 (cinco) dias corridos.

**§ 3º** A depender da complexidade da defesa, o denunciado poderá solicitar, por escrito, prorrogação do prazo à Comissão de Ética, por igual período, que poderá, ou não, deferir o pedido.

**§ 4º** Caso o denunciado tenha o interesse em ser ouvido presencialmente pela Comissão de Ética, deverá informar que se utilizará de tal prerrogativa em sua defesa escrita.

**Art. 21.** Em casos de manifestações nas quais a Comissão de Ética decida pelo prosseguimento da averiguação, esta deverá ouvir as testemunhas de ambas as partes, para prestarem depoimentos em datas previamente definidas.

**§ 1º** O denunciante, o denunciado e demais mencionados na denúncia, salvo justificativa, deverão ter o seu pronunciamento considerado no processo de apuração da Comissão de Ética.

**§ 2º** Além das testemunhas indicadas pelas partes, a Comissão de Ética poderá ter subsídios de outras fontes de informação como oitivas de outros empregados, pesquisas, dados de avaliações de desempenho, dados de clima organizacional, escalas, eventuais históricos na Ouvidoria, informações preliminares de auditoria entre outros

## Capítulo IV

**Art. 22.** A Comissão de Ética ouvirá os convocados em reuniões, reduzindo a termo os depoimentos colhidos, os quais deverão ser assinados pelos depoentes.

**Art. 23.** Em caso de não haver indicação de testemunhas, ou diante da necessidade de se colher informações complementares, a Comissão de Ética poderá ouvir terceiros, devendo constar em ata o critério adotado.

**Art. 24.** As testemunhas poderão ser convocadas previamente, ou de ofício no momento da reunião.

**Art. 25.** Todos aqueles que forem ouvidos durante o processo de apuração deverão assinar termo de confidencialidade e declaração de não impedimento;

**Art. 26.** Poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para o registro e a apuração dos fatos, a exemplo de gravação e degravação de depoimentos, requisição por escrito de respostas, ou outros que as Comissões de Ética julgar necessários.

**Art. 27.** As reuniões serão registradas em ata, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e anexadas às devidas manifestações no sistema da Ouvidoria.

### Seção II Prazos

**Art. 28.** Os trabalhos de apuração e conclusão deverão se encerrar em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da manifestação na Ouvidoria.

§ 1º A Ouvidoria terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da denúncia, para instruir o processo e enviá-lo ao Coordenador da Comissão de Ética.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do processo da Comissão de Ética, para suas respectivas análises e manifestações, respeitando-se, quanto aos mais, o prazo definido no caput do art. 28.

**Art. 29.** A Comissão de Ética poderá apresentar à Diretoria Executiva, pedido justificado de prorrogação do prazo, a depender da complexidade da análise.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá ter este prazo prorrogado, por igual período, com o objetivo de adequá-lo ao seu calendário de reuniões.

§ 2º Em caso de prorrogação de prazo, deverá ser solicitado ao Ouvidor o registro justificado no sistema eletrônico.

§ 3º Caso no transcorrer das apurações da Comissão de Ética permanente, ou da Comissão de Ética temporária do Conselho Deliberativo, for instaurado procedimento de sindicância que envolva fatos narrados na denúncia, as Comissões poderão suspender os prazos regimentais, até o término da apuração da sindicância.

§ 4º Os procedimentos de sindicância são regidos pelo Regulamento de Sindicância do Sistema Sebrae.

# Capítulo V

## Resultado das Apurações

**Art. 30.** Finalizados os trabalhos de apuração, será emitido parecer conclusivo sobre a denúncia com as respectivas propostas de encaminhamentos, melhorias e penalizações em observância, no que couber, a legislação trabalhista, se for o caso, o qual deverá ser enviado à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, a depender da condição do denunciado.

**§ 1º** Caberá à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação, mediante deliberação por maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** Após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética, não caberão novas manifestações, ou recursos, de quaisquer das partes envolvidas.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva comunicará às unidades responsáveis pela aplicação das melhorias e/ou penalidades, cabendo ao supervisor hierárquico do denunciado a respectiva aplicação.

Parágrafo único. Em caso de penalidades a serem aplicadas a diretores ou conselheiros, o próprio Conselho Deliberativo realizará a penalização.

**Art. 32.** A Ouvidoria deverá incluir no sistema cópia do registro das penalidades aplicadas.

**Art. 33.** A Ouvidoria comunicará formalmente ao denunciado sobre o resultado da denúncia, com a indicação de procedência ou improcedência da manifestação.

**Parágrafo único.** Nos casos de apuração pela Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente do Conselho a comunicação.

**Art. 34.** Ao final da decisão do respectivo Órgão Colegiado, a Ouvidoria comunicará formalmente ao denunciante, quando identificado, o resultado das apurações, com a indicação de procedência ou improcedência da manifestação.

**Art. 35.** O encerramento da denúncia será feito no sistema eletrônico pela Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Em casos de denúncias anônimas, a Ouvidoria informará ao denunciante que a manifestação foi submetida à análise da Comissão de Ética, restando desobrigada de informar o resultado da apuração.

**Art. 36.** A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à respectiva Diretoria Executiva e ao respectivo Conselho Deliberativo, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo, os quais também deverão assinar de termo de confidencialidade.

**Art. 37.** A denúncia ficará registrada no sistema da Ouvidoria, de forma restrita, não sendo possível a obtenção de acesso às informações ou cópia, salvo pelos membros da Comissão de Ética, da Ouvidoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, este último, nos casos que envolvam diretores e conselheiros.



# Capítulo VI

## Disposições Finais e Transitórias

**Art. 38.** Os atuais Ouvidores do Sistema Sebrae permanecerão desempenhando as suas atividades até que sobrevenha substituição, observando-se neste momento o disposto no art.2º e § 1º.

**Art. 39.** As Comissão de Ética dos Conselhos Deliberativos se utilizarão dos procedimentos definidos neste Regimento.

**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão supridos ou esclarecidos pelo Conselho Deliberativo Nacional.

**Art. 41.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

# Anexo 1

## Termo de Confidencialidade e Declaração de Não Impedimento

Por este instrumento, eu, \_\_\_\_\_, (ANALISTA/GERENTE/ASSISTENTE) da (Unidade) \_\_\_\_\_, nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Comissão de Ética, me comprometo, por intermédio do presente TERMO a não divulgar sem autorização quaisquer informações a respeito dos assuntos tratados durante meu depoimento na Comissão de Ética, em relação à manifestação nº \_\_\_\_\_, salvo para os devidos fins legais.

Comprometo-me, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção das informações recebidas, incluindo o uso adequado de sistemas de armazenamento e acesso controlado aos documentos e arquivos relacionados à denúncia.

Esta declaração de confidencialidade permanecerá válida mesmo após a conclusão do processo de análise da denúncia.

Também declaro, pelo mesmo instrumento, não haver situação que comprometa a minha imparcialidade e objetividade na condução da apuração, o que poderia afetar negativamente a lisura e a justiça do processo de investigação.

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---